



PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Dispõe sobre a responsabilidade financeira das concessionárias e ou permissionárias de arcar com as custas do exame toxicológico de seus condutores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. As empresas concessionárias e ou permissionárias que prestam serviço de transporte público na Cidade de São Paulo, ficam responsáveis financeiramente de arcar com as custas do exame toxicológico dos condutores para o cumprimento do §2º do art. 148-A do Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará essa lei em 30 dias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 08 de abril de 2021

Luana Alves
Vereadora líder do PSOL



JUSTIFICATIVA

Desde que a lei federal nº 13.013 de 2015 entrou em vigor o exame toxicológico, os motoristas habilitados nas categorias C, D e E têm obrigatoriedade de realizar o respectivo exame para obter ou renovar a CNH (Carteira Nacional de Habitação).

Entretanto, a nova lei de trânsito (Lei Federal nº 14.071 de 13 de Outubro de 2020, que passa a vigorar dia 13/04/2021 traz a obrigatoriedade do exame toxicológico ser realizado a cada 2 anos e 6 meses, conforme § 2º do art. 148-A do Código de Trânsito Nacional (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando que os motoristas do transporte público municipal precisam da habilitação nacional para o realização de seu trabalho, e considerando ainda, que a condição dessa habilitação é essencial para serviço público prestado, faz-se necessário que a responsabilidade financeira para o pagamento sistematicamente do exame toxicológico seja das empresas empregadoras dos motoristas, para não recair sobre a folha de pagamento do assalariado empregado, mais um gasto que é na verdade essencial para o transporte público e não uma condição essencial para o motorista.

Desta forma, o projeto de lei busca fazer justiça ao responsabilizar as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal para arcar com as custas para a realização dos exames toxicológicos de seus respectivos empregados que se enquadram na legislação federal.

Dado a importância da propositura e de sua urgência, aguarda apoio e aprovação dos Nobres vereadores.

Sala das sessões, 08 de abril de 2021

Luana Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora líder do PSOL